

- confrontando com o Lote nº (06.3.48.04) 0617.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 87,10m, no rumo de SW 10°12'27" NE, confrontando com o Lote nº (06.3.48.04) 0533.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 80,76m, no rumo de SW 10°12'27" NE, confrontando com o Lote nº (06.3.48.03) 1424.

Observação 2: Contendo sobre o imóvel uma Área não edificável reservada para Alargamento da Avenida Fiorindo Brol, com superfície de 13,23m², nos seguintes limites, medidas, rumos e confrontações:

- Ao Norte** – Limita-se por uma linha reta e seca de 8,82m, no rumo de SW 75°15'54" NE, confrontando com o alinhamento predial da Avenida Fiorindo Brol.
- Ao Sul** – Limita-se por uma linha reta e seca de 8,82m, no rumo de SW 75°15'54" NE, confrontando com o Lote nº (06.3.48.04) 0617.
- A Leste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 1,65m, no rumo de SW 10°12'27" NE, confrontando com o Lote nº (06.3.48.04) 0533.
- A Oeste** – Limita-se por uma linha reta e seca de 1,65m, no rumo de SW 10°12'27" NE, confrontando com o Lote nº (06.3.48.03) 1424.

Art. 2º Este Decreto deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Leandro Teixeira Costa
**Secretário Municipal de Planejamento
e Captação de Recursos**

DECRETO Nº 29.290, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia decorrente da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais implantadas no Município para conter a pandemia da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas estão comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o inciso XXXV, do art. 1º, do Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020 e o inciso IV, do art. 1º, Decreto Legislativo nº 2, de 23 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que reconheceu, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, que Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 18.029, de 23 de junho de 2021, da Diretoria de Gabinete;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até **31 de dezembro de 2021**, o prazo de vigência do Decreto nº 28.000, de 30 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 28.839, de 17 de dezembro de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Foz do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pela pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 2º A prorrogação da vigência de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

DECRETO Nº 29.295, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos Diretores nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei nº 4.362, 17 de agosto de 2015, e em atendimento ao Memorando Interno nº 18110/2021, de 23 de junho de 2021, emitido pela Comissão Especial designada pelo Decreto nº 29.216, de 24 de maio 2021 e Memorando Interno nº 18230, de 25 de junho de 2021, da Secretaria Municipal da Educação,

DECRETA:

Art. 1º As eleições de Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, em conformidade com a Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015.

Art. 2º A escolha dos diretores de instituições educacionais, será realizada no dia 03 de dezembro de 2021 e regulamentada pelas disposições do presente Decreto.

**CAPITULO I
DOS CANDIDATOS E DOS ELEITORES**

Art. 3º Poderá ser candidato ao cargo de Diretor de Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil:

I - o Professor que possua formação em conformidade com o art. 18, da Lei nº 4.362/2015, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, concursado, com dois vínculos de 20h – para o cargo de Diretor de Escola Municipal – tendo concluído em pelo menos um deles o período do estágio probatório até a data da eleição, na forma do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

II - o Professor de Educação Infantil ou Professor de Educação Infantil Dois, que possua formação em conformidade com o art. 18 da Lei 4.362/2015, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal,